

O jornal de negócios do ambiente e energia



JOSÉ EDUARDO MARTINS
"Tudo o que falta fazer
para dar valor à EGF
é uma maratona"

// Pág. 9 e 10

**Cimeira do clima termina
sem avanços significativos
rumo a um acordo**

// Pág. 15

**Privatização da EGF:
municípios chamados
a contribuir para definição
de serviço público**

// Pág. 16

DOSSIÊ ESPECIAL



ANIVERSÁRIO
15 anos de Água&Ambiente

// Pág. 17 a 29

8.ª EXPO CONFERÊNCIA DA ÁGUA

PENSAAR 2020 MUDA PARADIGMA DO SECTOR DA ÁGUA

// Pág. 4 a 6

FEDERM NUNES



CO-GERAÇÃO DE ENERGIA RECUA 12,7 POR CENTO

Com o mercado nacional da co-geração parado, as expectativas futuras são pouco animadoras quer para as indústrias, quer para as empresas fornecedoras de equipamentos. A COGEN Europe aconselha os responsáveis a colocarem a eficiência energética no eixo central das suas políticas. // Pág. 7 e 8

**Água não facturada
nos sistemas de
abastecimento ascende
a 167 milhões de euros**

// Pág. 13

**Sogilub distribui oleões
e avança com processo
de rastreabilidade**

// Pág. 16



Reforma e transforma - Dê uma nova vida ao seu contentor

Campanha para retoma de contentores em polietileno injectados (2 e 4 Rodas) e rotomoldados (Ecopontos)



COMMUNITY LIFE IMPROVER
OVO Solutions
Soluções Ambientais S.A.
Zona Industrial da Moita
Rua dos Tanoeiros, Lote 48 - Arroetelas
2860-199 Alhos Vedros - PORTUGAL
Telef.: +351 21 232 8760 - Fax: +351 21 232 6200
Email: geral@ovolutions.com
Página: www.ovolutions.com

Operador de gestão de resíduos licenciado



Opinião

DOMINGOS SARAIVA

Presidente da direcção da EGSRA –
Associação de Empresas Gestoras
de Sistemas de Resíduos

O composto e a sua valorização: a posição da EGSRA

O composto produzido a partir de resíduos urbanos biodegradáveis é uma questão controversa e que tem gerado diferentes opiniões quer ao nível das entidades nacionais do sector quer ao nível europeu. É prova disso o trabalho que está a ser desenvolvido pelo Joint Research Centre, da Comissão Europeia, sobre o fim-de-estatuto de resíduo para a fracção biodegradável sujeita a tratamento biológico e as várias versões do relatório que vêm sendo publicadas, alteradas e discutidas ao longo dos meses e em conjunto com os Estados-membros e outros *players* do sector.

O principal ponto de discórdia está na origem do composto e na forma como esta afecta a sua qualidade, isto é, diferentes são as opiniões sobre a baixa qualidade do composto que é produzido nas unidades de tratamento mecânico e biológico a partir de resíduos biodegradáveis recolhidos indiferenciadamente.

A realidade dos factos, e que não podemos negar, é que em 2003, com a publicação da ENRRUB-DA [Estratégia Nacional para a Redução dos Resíduos Biodegradáveis Destinados aos Aterros], foi assumida uma posição estratégica para Portugal que assentava na valorização orgânica de resíduos biodegradáveis separados na origem e recolhidos selectivamente. Perante estas directrizes, alguns SMAUT [sistemas municipais e autarquias] muniram-se dos instrumentos necessários à sua concretização, como é o caso da Lipor [Sistema Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto], associada da EGSRA – Associação de Empresas Gestoras de Sistemas de Resíduos, que desde então tem vindo a aplicar os seus esforços na prossecução desse projecto e na sua melhoria contínua, com claro sucesso comprovado pela produção de um composto de elevada qualidade e que é inclusivamente aplicada na agricultura biológica.

Contudo, a grande maioria dos sistemas de gestão de resíduos, por questões financeiras, de localização geográfica e/ou características da região que servem, viram-se obrigados a alterar o seu caminho e a apostar em unidades de tratamento mecânico e biológico cujo material de entrada são resíduos recolhidos indiferenciadamente. Estas opções foram inclusivamente apoiadas pela tutela, uma vez que as alterações realizadas nas unidades de valorização orgânica iniciais estão previstas no PERSU II [Plano Estratégico de Resíduos Sólidos Urbanos].

Quero com isto dizer que existem, efectivamente, diferentes e divergentes opções estratégicas no País. Naturalmente, estas divergências existem também no seio dos associados da EGSRA e, como tal, não é o papel da associação definir o que é correcto ou o que é errado. A missão da EGSRA é defender os interesses dos seus associados e apoiar as suas posições, sem excepção.

Desta forma, no caso específico deste tema tão polémico, a EGSRA apoia de forma consciente ambas as opções, alertando, contudo, para o facto de que, qualquer que seja a decisão tomada, a nível europeu ou a nível nacional, ela poderá ter consequências quer para os que optaram por uma solução via tratamento mecânico e biológico, quer para os que optaram por soluções assentes numa produção proveniente de resíduos separados na origem e recolhidos selectivamente.



Opinião

**MARIA DE ATHAYDE
TAVARES**

Advogada, Campos Ferreira,
Sá Carneiro & Associados

A ERSAR na encruzilhada das relações entre Estado e autarquias locais

Na avaliação da viabilidade da proposta de reestruturação do sector das águas e dos resíduos, a chave está na configuração dos poderes administrativos do Estado regulador.

O propósito da reforma em curso é responder ao desafio da sustentabilidade económica e financeira do sector das águas e resíduos e ultrapassar as sérias assimetrias que dividem o território nacional. Trata-se de prosseguir e concretizar importantes interesses de cariz nacional que se impõem ao legislador com premência. A solução proposta para atingir esse fim é conferir à ERSAR [Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos] o poder de fixar as tarifas, ainda que em moldes diferentes consoante se trate de sistemas de titularidade estatal (multimunicipais) ou sistemas de titularidade municipal (municipais). Concentremo-nos neste último caso e, concretamente, na situação em que o Estado regula as tarifas a fixar pelos municípios para o abastecimento de água.

O regime em discussão prevê que aos municípios cabe o poder de fixar as tarifas dos sistemas em baixa, as quais devem ser determinadas de acordo com o regulamento tarifário a emitir pela ERSAR, com base nos princípios de regulação do sector e nos critérios definidos na sua lei orgânica. Para além disso, o que agora se prevê é uma intervenção mais forte do regulador sempre que os municípios não se conformem com esse regulamento tarifário: em vez de recomendações gerais, é proposto que a ERSAR passe a poder fixar as referidas tarifas.

A necessidade de agir é clara, tal como tem sido a falência de outras soluções para dar resposta às prioridades enunciadas. Porém, a solução encontrada não deixa de causar perplexidades em face da tradicional configuração dos poderes administrativos do Estado e das autarquias locais.

Se se detiver na concepção clássica dos poderes administrativos, a visão tradicional das relações interadminis-

trativas encontra nestes novos poderes da ERSAR, ditos de regulação económica, uma ingerência do Estado na autonomia do poder local, porquanto se passará a permitir a uma entidade do Estado exercer, sobre os municípios, poderes que vão para lá da tutela constitucionalmente permitida. Isto é, em caso de desconformidade dos tarifários fixados pelos municípios com as normas legais e regulamentares, a ERSAR passa a dispor de poderes de superintendência e de tutela substitutiva, o que se afigura inadmissível à luz do texto constitucional.

Mas estaremos mesmo em presença de poderes administrativos clássicos ou, diferentemente, de poderes de regulação do sector necessariamente dirigidos a qualquer agente do mercado das águas e resíduos, independentemente da sua natureza? A resposta à questão é de enorme consequência e, no limite, ditará o destino da proposta em discussão.

Uma visão clássica dos poderes administrativos classifica os novos poderes da ERSAR como constitucionalmente inadmissíveis, pelo que, para conformar os municípios ao cumprimento dos regulamentos tarifários definidos, a fim de harmonizar, a nível nacional, os critérios de fixação de tarifas, restaria à ERSAR a impugnação dos tarifários que lhes sejam desconformes. Mas, se entendermos que aquela concepção tradicional não permite enquadrar estes poderes de regulação económica, que nascem da necessidade de responder a interesses públicos de uma nova natureza, concluímos que, em nome de imperativos que não são mais locais, mas sim nacionais, a ERSAR deve prosseguir as suas atribuições de regulação de mercado sobre todas as entidades que nele operam, conformando todos os agentes ao respeito dos princípios definidos por lei. Que na espuma dos dias não se perca o foco no essencial: a configuração dos poderes administrativos do Estado regulador – que parece sair do armário na proposta de estatutos da ERSAR – é o debate que se impõe!